



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.188, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal 2194, de 06 de outubro de 1989, já alterado pela Lei 4.045, de 05 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Em qualquer tempo de vigência do contrato de financiamento, cuja celebração ou a efetiva posse tenha se dado até 31 de dezembro de 2006, o mutuário poderá liquidar o seu empréstimo habitacional, com desconto de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O valor sobre o qual incidirá o desconto será auferido pelo valor da parcela do mês, multiplicado pelo número de parcelas a serem pagas.

§ 2º A liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto do financiamento, ou a outorga definitiva da escritura de compra e venda, condiciona-se ao pagamento de todas as prestações contratadas.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração